



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 47/2022

Patos de Minas, 14 de outubro de 2022.

#### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Igor Modesto Soares de Oliveira	CPF/CNPJ: 099.609.316-84	
Endereço: Rua Flor de Lis, nº 265	Bairro: Jardim das Flores	
Município: Rio Paranaíba	UF: MG	CEP: 38.810-000
Telefone: (34) 3061-7373	E-mail: contato@preservarambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Dalmo Sérgio da Silva	CPF/CNPJ: 579.021.436-34	
Endereço: Fazenda Campo Redondo, S/N	Bairro: Zona rural	
Município: Rio Paranaíba	UF: MG	CEP: 38.810-000
Telefone: (34) 3061-7373	E-mail: contato@preservarambiental.com.br	

##### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Funil, Campo Redondo, Biscoito e São João	Área Total (ha): 78,7743
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.243, 14.425, 14.692 e 14.868	Município/UF: Rio Paranaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-01F8.8A87.D382.45B0.9590.C080.7F30.240B	

##### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	154	un

##### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	-----	-----	-----

##### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----		-----
-----		-----

##### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----			-----
-----			-----

##### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----		-----	-----
-----		-----	-----

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/10/2022

Data da vistoria: DISPENSADO DE VISTORIA

Data de emissão do parecer técnico: 14/10/2022

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 154 árvores isoladas nativas vivas em 10,30 hectares no interior da propriedade Fazenda Funil, Campo Redondo, Biscoito e São João – Matrículas 9.243, 14.425,14.692 e 14.868, localizada no município de Rio Paranaíba/MG, com produção de 21,58m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim  Não

Se sim, qual(is): foi identificado um indivíduo somente a nível de gênero, *Byrsonima* sp. sendo que existem espécies deste gênero que constam na Lista Oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim  Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim  Não

Se sim, qual o valor: Como não foram apresentados os pontos das árvores nos arquivos digitais, não é possível saber se a delimitação das áreas de intervenção ocupadas por um conjunto de indivíduos está correta ou superestimada, interferindo diretamente na proporção de 15 indivíduos/hectare.

\* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

### Taxa de Expediente:

Foi quitada taxa de expediente por meio do DAE nº 1401216146756 no valor total de R\$ 643,99 (seiscentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), na data de 22/09/2022, referente à intervenção de 10,30 ha.

### Taxa florestal:

Foi quitada taxa florestal por meio do DAE nº 2901216148196 no valor total de R\$ 144,12 (cento e quarenta e quatro reais e doze centavos), na data de 22/09/2022, referente ao volume de 21,58 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Número do recibo SINAFLOR: 23123517

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 154 árvores isoladas nativas vivas em 10,30 hectares no interior da propriedade Fazenda Funil, Campo Redondo, Biscoito e São João – Matrículas 9.243, 14.425, 14.692 e 14.868, localizada no município de Rio Paranaíba/MG, pois foi identificado um indivíduo somente a nível de gênero, *Byrsinima sp.* sendo que existem espécies deste gênero que constam na Lista Oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção. Além disso, como não foram apresentados os pontos das árvores nos arquivos digitais, não é possível saber se a delimitação das áreas de intervenção ocupadas por um conjunto de indivíduos está correta ou superestimada, interferindo diretamente na proporção de 15 indivíduos/hectare.

Estas informações são imprescindíveis para o enquadramento do referido processo na modalidade de Corte de árvores vivas nativas Simplificado, sendo, por este motivo, sugerido o indeferimento do mesmo.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (  ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
(  ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
(  ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição, optando pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira suprimida e o valor de 1 UFEMG por árvore, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703 (quatro reais, sete mil setecentos e três décimos de milésimos), assim o valor de reposição florestal paga por meio do DAE nº 1501216149893 pelo empreendedor foi de R\$ 617,66, pago em 22/09/2022, referente à 21,58 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

(  ) COPAM / URC (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 14/10/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54696542** e o código CRC **157A5A07**.